



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem nº 101/09.

Ibiúna, 08 de dezembro de 2009.

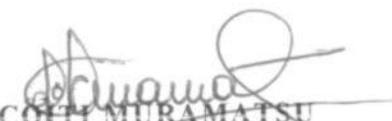
SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 0101/09, desta data, que tem por objetivo autorizar a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 110/2009
Recebido em 14 de 12 de 2009
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 14/12/2009



16.24 M1.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/10/2009
PROJETO DE LEI Nº 101/09.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

“Autoriza a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 12 DE 2009

PRESIDENTE

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

ARTIGO 2º – O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

09
14/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr., Prefeito do Município de
....., Estado de São Paulo, USANDO das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de.....

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE aos.....de.....de 2009

.....
Prefeito Municipal

1

Ac. Sec. Secretário
de Negócios Jurídicos
Planície e Previdência
23.10.09
Coiti Muramatsu
Prefeito



Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento
Social e Cultural do Estado de São Paulo

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna	
Recebi em	21/10/09
Controlé de Gabinete nº 304	

08
105

Ofício Circular C.G. nº 0001/2009

São Paulo, 15 de outubro de 2009

Senhor(a) Prefeito(a),

Deverá ser publicado nos próximos dias, Decreto Governamental que autoriza este Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a celebrar convênios com os Municípios do Estado, interessados na implantação, em suas respectivas localidades, da Praça de Exercícios do Idoso.

O Convênio consistirá na transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o município adquirir os equipamentos necessários para a construção da sua Praça.

Considerando que seu Município manifestou interesse em ter a Praça de Exercícios do Idoso e que, tão logo seja publicado o Decreto, daremos início às celebrações dos convênios, solicito a Vossa Excelência que providencie o quanto antes, toda a documentação necessária, inclusive Projeto de Lei que autoriza esse Poder Executivo a celebrar o Convênio com este FUSSESP, nos moldes do modelo em anexo, encaminhando, posteriormente, a documentação a este Fundo de Solidariedade, para instruir o processo.

Informo, ainda, que o Município deverá implantar a sua Praça de Exercícios do Idoso em terreno próprio municipal, de fácil acesso à população idosa e metragem mínima de 150m².

Sendo o que era, para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

MURILO GIANNINI BERTOLOTTI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Coiti Muramatsu
Prefeito(a) Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51
CEP. 18.150-000
JBSF

PROTOCOLADO Nº 7950
DATA 28/10/09
FELICIANO
VISTO

1048
P M I
Secretaria (Imp)
21.10.09
Natalia

06

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr., Prefeito do Município de
atribuições que lhe são conferidas por Lei, Estado de São Paulo, USANDO das

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de.....

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Artigo 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE aos.....de.....de 2009

.....
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 110/2009 que “Autoriza a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o município de Ibiúna adquirir os equipamentos necessários a construção de uma Praça de Exercícios do Idoso, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a participação do município no convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o recebimento do recursos será essencial para que o município de Ibiúna possa implantar sua Praça de Exercícios do Idoso em terreno próprio municipal de fácil acesso à população idosa e metragem mínima de 150 m2., proporcionando lazer aos nossos Idosos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14
DE DEZEMBRO DE 2009.**


ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 110/2009 – fls 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 93/2009

"Autoriza a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

ARTIGO 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 568/2009

Ibiúna, 15 de dezembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 93/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 101/09, nesta Casa tramitou com o nº. 110/2009 que “Autoriza a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 110/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 110/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 110/2009, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 110/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 93/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 568/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo